

NOVA LEGISLAÇÃO DA GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS EFLUENTES PECUÁRIOS

Área Governativa da Agricultura



Plano de Capacitação da Nova
Portaria GEP – AARA/CAP

Índice

1. Enquadramento

1. - Competências da DGADR
2. - A Nova Portaria GEP – Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro

2. Gestão de Efluentes Pecuários (EP)

1. - O que são os EP
2. - Quem é Gestor de EP
3. – Etapas da Gestão
4. – Tratamento de EP
5. - Destino final e hierarquização

3. Instrumentos de Gestão dos EP

1. - Previsionais - Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)
2. - Operacionais
 1. - Caderno de Campo (CC)
 2. - Guia Eletrónica de Transporte de Efluentes Pecuários (e-GTEP)
 3. - Reporte de informação via DVA e DPVA - Obrigações e Calendário

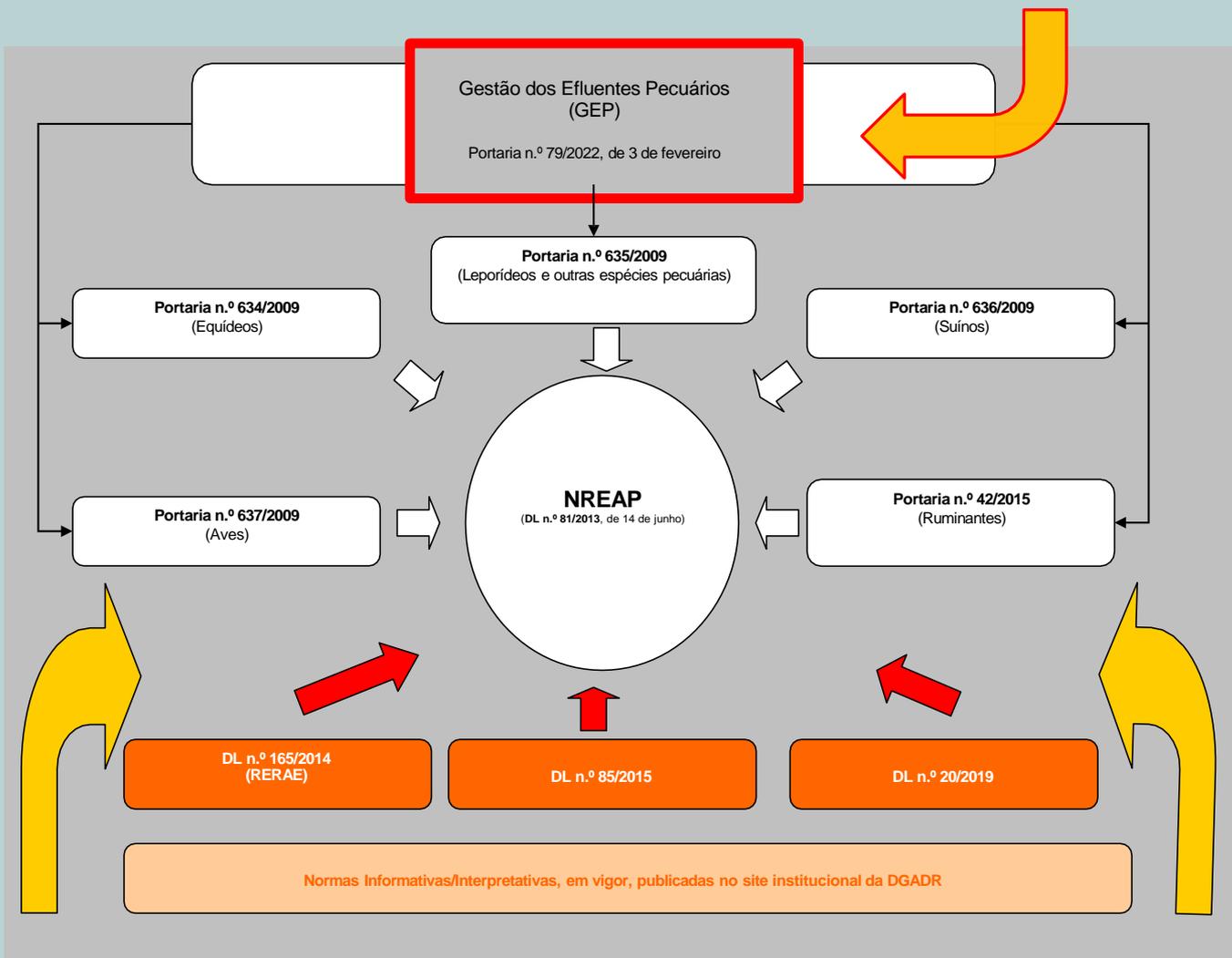
4. Formulários, Notas Informativas e Tabelas Síntese

1.1 Competências da DGADR - NREAP

Entidade responsável pela gestão do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) (DL N.º 81/2013):

- a) Responsável pela **implementação** do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária, **a nível nacional**.
- b) Preside à Comissão de Acompanhamento do Exercício das Atividade Pecuárias (**CAEAP**) e coordena o **GTNREAP** (20 entidades)
- c) Prepara e submete **propostas de legislação à tutela**
- d) **Coordena e publica** as orientações e normas técnicas do NREAP
- e) Promove a criação e uniformização de **procedimentos a nível nacional**

1.2 - A Nova Portaria GEP - Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro



1.2 –A Nova Portaria GEP

Princípios Fundamentais da Nova Portaria GEP

A nova Portaria GEP, alinhada com:

- Os **princípios orientadores da economia circular** e;
- Com a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (**ENEAPAI**).

Estabelece:

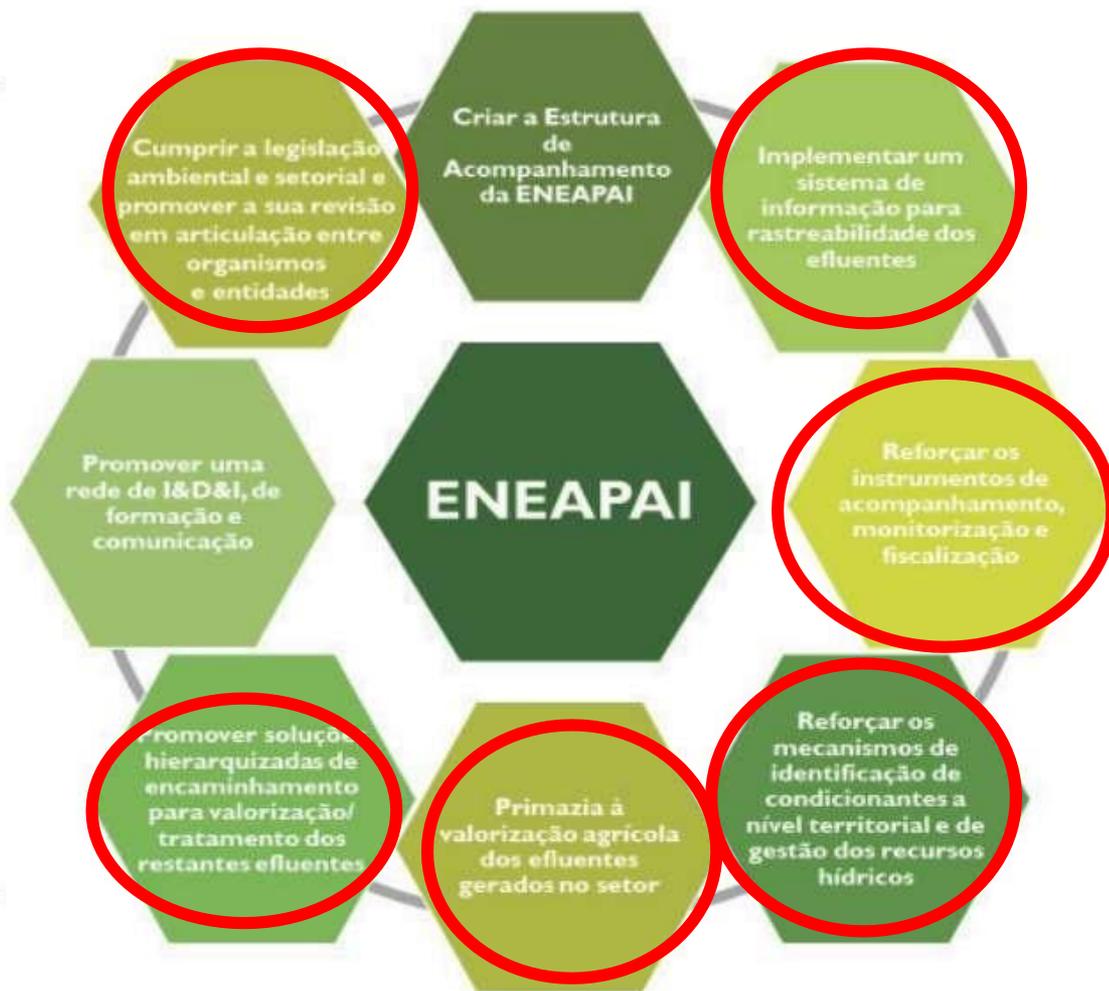
- uma **hierarquia de destinos** que **privilegia a valorização agrícola**, orgânica (biogás e compostagem) e energética dos efluentes pecuários.

Reforçando:

- Os mecanismos de rastreabilidade dos EP, nos quais está incluída a implementação das guias eletrónica de transporte de efluentes pecuários (e -GTEP).

1.2 – A Nova Portaria GEP

Princípios Orientadores da ENEAPAI



1.2 Nova Portaria GEP

Objetivos

Desmaterialização de procedimentos: criação do módulo de gestão de EP, em interoperabilidade com os demais SI relacionados

Reforçar a Rastreabilidade:

Implementação de novos instrumentos de gestão operacional

Simplificação do licenciamento dos valorizadores de EP

PGEP, com a estimativa das quantidades EP produzidas e os respetivos destinos

Interoperabilidade

Rastreabilidade

Agilização de procedimentos

Adaptação às novas linhas orientadoras

Centrar o Caderno de Campo nos Valorizadores de maiores quantidades em detrimento da produção de EP

Centrar o PGEP na maior produção de EP ao invés na valorização

Simplificação do Caderno de Campo

Hierarquização dos destinos dos EP

Definição de conceitos

2.1 O que São os EP?

CHORUME (SPA cat 2)

Mistura líquida ou semilíquida composta por:

- Fezes + Urina;
- Desperdícios da Alimentação; + Camas;
- Águas de Lavagem;
- Escorrências de Nitreiras e Silos; Águas Pluviais não Desviadas das instalações



ESTRUME (SPA cat 2)

Mistura Sólida composta por:

- Fezes + Urina;
- Desperdícios da Alimentação;
- Camas de origem vegetal e a fração sólida do chorume, que não apresenta escorrências aquando da sua aplicação



**EFLUENTE
PECUÁRIO**



**Fertilizantes
Orgânicos
(Valorização
Agrícola)**

Outros SPA cat. 2 e 3

PD cat. 2 e 3

**Outros Fertilizantes
Orgânicos**

2.2 – Gestor de Efluentes Pecuários

É o titular de um dos seguintes tipos de atividades ou instalações:

- i) **Exploração pecuária ou agropecuária** produtora de efluentes pecuários, em regime de produção intensivo, das classes 1 e 2, com uma produção anual de efluentes pecuários superior a 200 m³ ou t, ou sujeita ao Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP);
- ii) **Exploração agrícola** autorizada a efetuar valorização agrícola de qualquer quantidade de outros SPA ou PD de categorias 2 ou 3 produzidos em território nacional, ou de efluentes pecuários provenientes de outros Estados Membros;
- iii) **Unidade autónoma** que utiliza efluentes pecuários e/ou outros SPA e PD, de categorias 2 e 3 (designadamente de compostagem, de produção de biogás, Estação de Tratamento — ETEP e unidade intermédia — UIEP e unidades anexas (designadamente de tratamento térmico de efluentes pecuários), autorizadas no âmbito da presente portaria.

2.3 ETAPAS GEP

FASES DO
PROCESSAMENTO
DE EP

PRODUÇÃO EP na exploração
pecuária

ENCAMINHAMENTO
PARA O DESTINO
FINAL

RECOLHA
ARMAZENAMENTO
TRANSPORTE
TRATAMENTO
DESTINO FINAL



produção



recolha

Transporte e destino final



armazenamento



2.4 Tratamento - Objetivos

1. **Adequação** dos EP às condicionantes apresentadas pelo meio recetor natural (água, solo);
2. **Gestão dos nutrientes** e da microbiologia para valorização no meio recetores naturais – Solo Agrícola e Água, respetivamente;
3. **Recuperação energética** dos compostos orgânicos presentes nos EP– Biogás e Combustão;
4. **Redução das emissões** e odores desagradáveis;
5. **Gestão do transporte** (diminuição do volume, massa, etc...).

2.4 - Tratamento – Processos Aplicáveis

- **FÍSICOS**

- Separação Mecânica de Fases (Tamisagem)
- Evaporação e Secagem

- **BIOLÓGICOS**

- Tratamento Aeróbio (Compostagem)
- Tratamento Anaeróbio (Biogás)

- **TÉRMICOS**

- Combustão (Oxidação)

- **QUÍMICOS e BIOLÓGICOS**

- Aplicação de Aditivos p/ redução de odores

- **FÍSICOS, QUÍMICOS e BIOLÓGICOS**

- Lagunagem, com TURH: Tratamento Aneróbio, Facultativo (anaeróbio e aeróbio), aeróbio

- **OUTROS**, desde que reconhecidos, pela EC NREAP, como adequados.

2.4 Tratamento - Objetivos

- Tratamento Físico

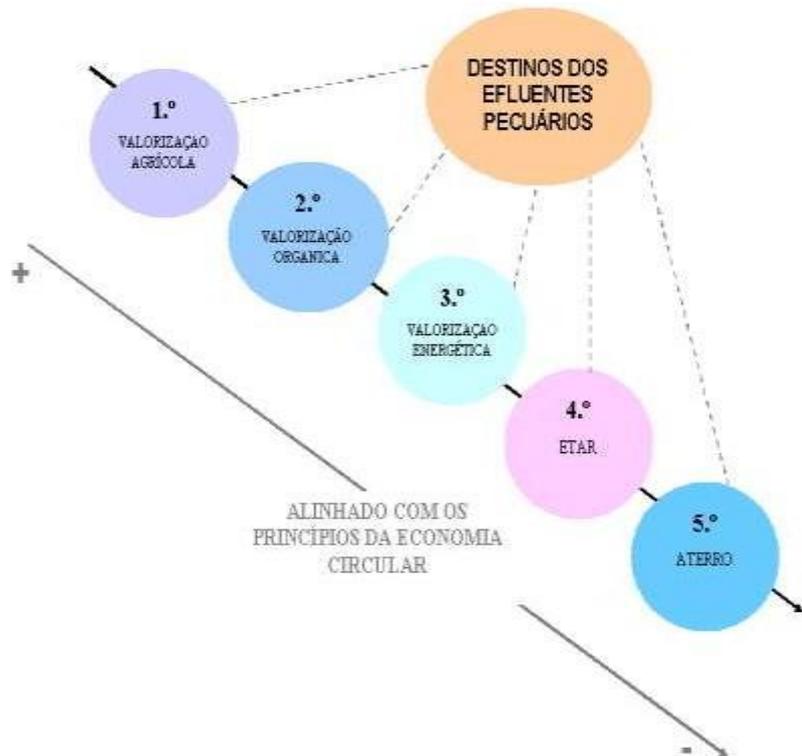


Ex: TAMISAGEM

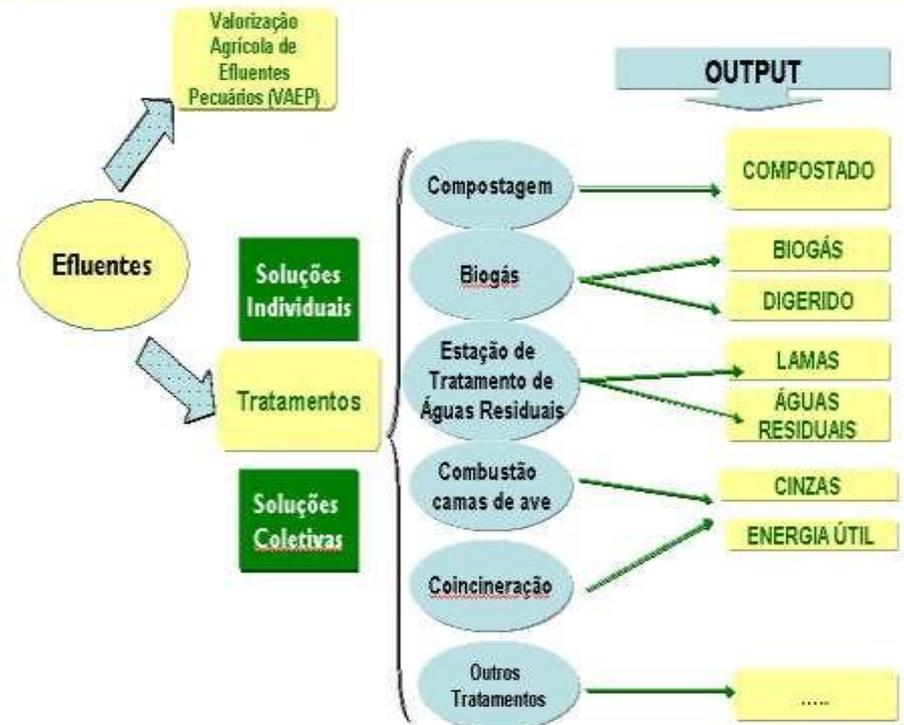


2.5 - Destino Final e Hierarquização ENEPAI

NI n.º 17/2019 – Licenciamento dos Usos Admissíveis para os EP



HIERARQUIAÇÃO DE DESTINOS DE ENCAMINHAMENTO DOS EFLUENTES



2.5 Destino Final



Valorização agrícola



Compostagem



Produção de fertilizantes orgânicos



Produção de Biogás



Rejeição em linha água



Incineração/Aterro

2.5 Destino Final e hierarquização

Unidade de Produção de Biogás



Adaptado de: BIOREF

2.5 Destino Final e hierarquização

Unidade de Produção de Compostagem e Lombricompostagem

COMPOSTAGEM

E

VERMICOMPOSTAGEM

Vídeo técnico no site da
DGADR



3 - Instrumentos de GEP: Previsional e Operacionais



3 - Instrumentos de Gestão de Efluentes Pecuários

INSTRUMENTO DE GESTÃO: PLANEAMENTO

GEP



PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS (PGEP)



GUIA DE TRANSPORTE DE EFLUENTES PECUÁRIOS (e-GTEP)

CADERNO DE CAMPO



REPORTE DE INFORMAÇÃO

INSTRUMENTO DE GESTÃO: MONITORIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instrumentos de Gestão de Efluentes Pecuários:

PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS

3.1 - Instrumentos de Gestão de Efluentes Pecuários - PGEP

O que é?



- ❑ É um **instrumento de planeamento de longo prazo** (7 anos) da atividade associada à produção de EP
- ❑ Tem o objetivo de **programar a gestão** dos EP produzidos, de forma a assegurar o **equilíbrio** entre as fases de produção e encaminhamento p/ destino final
- ❑ Esta programação implica uma **estratégia de atuação**, pelo produtor dos EP, ao longo das diferentes fases do processo de GEP

3.1 Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)

PGEP

Capacidade Armazenamento
Tratamento
Destino de Valorização (Próprio/Terceiros)
Outros Destinos

Inventário: produção e estruturas



Estratégias
(Programação da Atividade)

Plano Anual



Revisão anual

Revisão se necessário

Modificação do plano

e-GTEP

Caderno de Campo

Documentação



3.1 Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (Cont.)

→ A Gestão do Equilíbrio



3.1 Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)

• QUEM APRESENTA? → GESTOR DE EP

Gestor de EP:

- Exploração Pecuária ou Agropecuária da classe 1 ou 2 intensiva que produz +200 t ou m³/ano
- Exploração Agrícola que pretende valorizar:
 - a) Outros SPA ou PD e/ou SPA (cat 2 e 3) produzidos em Portugal;
 - c) Valorizadores de EP produzidos noutros EM
- Unidade Intermédia de EP (EIEP)
- Estação de Tratamento de EP (ETEP)
- Unidade de Compostagem de EP
- Unidade de Biogás de EP
- Unidade de Tratamento Térmico de EP



- **PRAZO DE VALIDADE?** → 7 anos
- **QUEM APROVA?** → DRAP (c/ parecer da APA/ARH, se aplicável)
- **CONTEÚDO** → Portaria n.º 79/2022 (n.º 5, do Art.º 10.º)
- **Revisão** → Determinada pela DRAP ou APA/ARH
- **Atualização** → Pelo Gestor de EP

PONTO DE SITUAÇÃO DO PGEP

Nota Informativa sobre procedimentos PGEP:

a) Aprovados até 3 fevereiro de 2022, ao abrigo da Portaria n.º 631/2009:

- . **Mantêm-se em vigor** até ao final do prazo associado ao título/licença
- . **Alterações:** só as relativas aos conteúdos previstos na Nova Portaria GEP;

b) Em análise à data de 4 fev 2022:

. Têm de se conformar com o disposto na Nova Portaria GEP, até 90 dias após a entrada em vigor da nova Portaria GEP (14/06/2022):

. Até lá: adotar o novo modelo PGEP facultado, pelo SIREAP, ou, enquanto este não for disponibilizado, adotar um modelo livre com os conteúdos constantes da nova Portaria GEP (art.º 10.º, n.º5), cfm informação veiculada no site da DGADR.

c) A DGADR elaborou o novo formulário, submeteu-o à CAEAP, e posteriormente enviou-o ao IFAP que, agora, o irá disponibilizar ao setor agropecuário, pelo SIREAP

Instrumentos de Gestão de Efluentes Pecuários:

CADERNO DE CAMPO

3.2.1 - Caderno de Campo (CC)

- QUEM FAZ? → O Gestor de Efluentes Pecuários **que valoriza**

- Explorações Agropecuárias (produtor pecuário que produz +200 t ou m³/ano e valorizador que valoriza +200 t ou m³/ano)
- Explorações Agropecuárias (produtor pecuário que produz até 200 t ou m³/ano e valorizador que valoriza +200 t ou m³/ano)
- Explorações Agrícolas que valorizem +200 t ou m³/ano de EP
- Explorações Agrícolas que valorizam outros SPA, PD (cat 2 e 3) produzidos em Portugal
- Explorações Agrícolas que valorizam EP produzidos noutros EM



- PARA QUÊ? → Assegurar registos da valorização / aplicação



3.2.1 - Caderno de Campo (Anexo II, da nova Portaria GEP)

• O QUE DEVE REGISTRAR?

- Identificação da exploração pecuária de **origem** do efluente pecuário ou do estabelecimento de origem dos outros SPA e PD, das categorias 2 e 3;
- Identificação da espécie ou espécies pecuárias produtoras dos efluentes pecuários ou dos outros SPA e PD, das categorias 2 e 3;
- A data da aplicação dos efluentes pecuários ou dos outros SPA e PD, das categorias 2 e 3;
- A identificação da parcela ou parcelas valorizadas, da respetiva área, e das culturas instaladas;
- A quantidade aplicada dos efluentes pecuários ou de outros SPA e PD, das categorias 2 e 3 e o modo de aplicação;
- Os registos das aplicações de outras matérias fertilizantes;
- As condições atmosféricas verificadas antes e depois da aplicação;
- A identificação das e -GTEP e/ou e -GAS dos efluentes pecuários ou dos outros SPA e PD das categorias 2 e 3 valorizados.



E, AINDA:

- O cálculo das necessidades das culturas em azoto e fósforo tendo em consideração a produção esperada;
- Identificação da fonte da informação utilizada para estimar a composição mineral dos efluentes pecuários e de outros SPA e PD, das categorias 2 e 3;
- Composição dos adubos minerais utilizados;
- Indicação das quantidades totais de azoto, fósforo e potássio aplicados em cada parcela ou cultura através das diferentes fontes de nutrientes utilizadas;
- Os boletins das análises de terra colhida nas parcelas beneficiadas ou a beneficiar, das análises foliares e dos efluentes pecuários e outros SPA e PD, das categorias 2 e 3.



• QUANDO REGISTA?

7 dias depois do ato sujeito a “registro”

Instrumentos de Gestão de Efluentes Pecuários:

GUIAS DE TRANSPORTE DE EP

3.2.2 - Guia de Transporte de Efluentes Pecuários (e-GTEP) - Campos da e-GTEP



Na GTEP
são identificados:
(art.º 9º)

Aquando do transporte, a GTEP deve
ser completada
c/ a seguinte informação: (ANEXO III)

Transporte

Origem



Destino



O Tipo de EP/Espécie Pecuária

- **Data** em que os EP ou os fertilizantes orgânicos foram retirados;
- **Descrição do EP** e identificação de **espécies animais**
- **Quantidade**

3.2.2 Guia de Transporte de Efluentes Pecuários (e-GTEP)

- Obrigatoriedade e Dispensa



Aplica-se: (art.º 9.º, n.º 2)

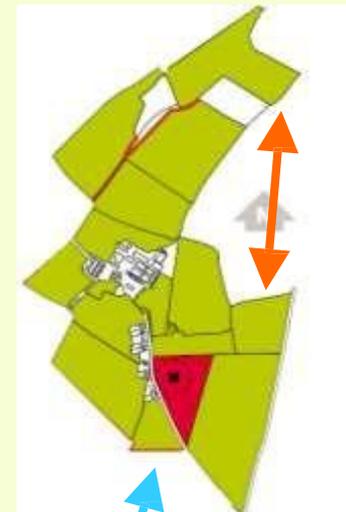
Transporte de EP e de fertilizantes orgânicos que contenham outros SPA e PD, das Categorias 2 e 3
(n.º 1)

Gestores de EP nas transferências ou encaminhamentos de EP, de fertilizantes que os contenham
(n.º 4)

Exceções: (art.º 5.º 2,3,4)
QUEM FICA ISENTO DE PASSAR GUIAS:

Entre dois pontos de uma mesma exploração

Produtores de efluentes pecuários que produzam até 200 t ou m³ por ano e que transferem efluentes pecuários para outras explorações ou unidades Localizadas a menos de 30 km da respectiva exploração e, o EP, não configure um resíduo;



PONTO DE SITUAÇÃO DAS eGTEP

- Está a ser desenvolvido um Sistema de Informação sobre Guias de Transporte de EP
- Foi efetuada, em sede de GTNREAP, uma Nota Informativa sobre Guias de Transporte de EP até à operacionalização do referido SI, em:

<https://www.dgadr.gov.pt/reap/normas-interpretativas-formularios-nreap-e-videos-tecnicos>

Nota Informativa sobre e-GTEP: Procedimento Transitório Aplicável

Que GUIAS?

Até ao desenvolvimento e implementação do sistema de informação (SI e-GTEP) que possibilite a emissão de guia eletrónica de transporte de efluentes pecuários, devem ser utilizadas:

- As guias de acompanhamento de subprodutos animais (SPA) e produtos derivados (PD) (Modelo n.º 376/DGAV), disponível em <https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/subprodutos-animais/utilizar-e-eliminar-subprodutos-animais-em-seguranca/documentos-de-transporte-e-registos/>, ou
- As guias de transferência de efluentes pecuários (GTEP) emitidas através da BD REAP DRAPCentro, disponível em https://www.drapc.gov.pt/drapc/area_reservada.php, ou
- As guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), sempre que o efluente pecuário configure um resíduo, nomeadamente quando é encaminhado para aterro, coincineração, incineração, unidades de compostagem ou de biogás, emitidas na plataforma SILiAmb, disponível em <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/enquadramento-eGar?language=pt-pt>

Nota Informativa sobre e-GTEP: Procedimento Transitório Aplicável

Quem tem de passar GUIAS?

O transporte de EP ou seus equiparados deve ser obrigatoriamente acompanhado por Guias, nas seguintes situações:

- a) Quando produzidos numa **exploração pecuária** ou **agropecuária**, em quantidade anual inferior a 200 t ou m³, e seja encaminhado:
 - i) para unidades de compostagem, de biogás, de incineração ou aterro, por configurarem resíduos;
 - ii) para outros destinos, localizados a mais de 30 km da exploração de origem, não referenciados na subalínea i);
- b) Quando produzidos numa **exploração pecuária** ou **agropecuária** em quantidade anual superior a 200 t ou m³ e se inserem nas classes 1 e 2 intensivas ou se encontram sujeitas ao Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), desde que encaminhados para o exterior da exploração licenciada onde são produzidos;
- c) Quando obtidos em unidades de biogás de EP autónomas, em estações de tratamento de EP (ETEP) autónomas e em unidades intermédias de EP (UIEP).
- d) Para qualquer destino desde que seja identificada pela DGAV, situações associadas a restrições sanitárias.

Nota Informativa sobre e-GTEP: Procedimento Transitório Aplicável

Quem assina GUIAS?

As entidades habilitadas a receber EP são as seguintes:

- a) Exploração agropecuária que receciona EP para valorização agrícola;
- b) Exploração agrícola que receciona EP para valorização agrícola;
- c) Unidades de biogás de EP autónomas e outras unidades de biogás; d) Unidades de compostagem de EP autónomas e outras unidades de compostagem;
- e) Unidades intermédias de EP (UIEP);
- f) Unidades de coincinação e combustão de EP e outras unidades de coincinação e combustão;
- g) ETAR;
- h) Aterros;
- i) Outros destinos sustentáveis, que sejam reconhecidos como adequados pelas entidades competentes em conformidade com as estratégias ou orientações existentes em matéria de tratamento de efluentes pecuários (ex: unidade industrial de produção de fertilizantes).

OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS AO TRANSPORTE DE EP SUJEITO A GTEP

	TIPO DE OPERADOR PECUÁRIO SUJEITO A GUIAS DE TRANSPORTE DE EP NO ÂMBITO DO NREAP	EMIÇÃO E FECHO DE GTEP
<p>PRODUTOR de quantidade anual de EFLUENTE PECUÁRIO superior a 200 t ou m³/exploração (pecuária ou agropecuária) e cuja atividade se enquadra nas classes 1 ou 2 intensiva</p>	<p>Não valorizador <i>(Actividade desenvolvida em exploração pecuária)</i></p>	<p>Emite, quando o EP é encaminhado para destinos exteriores à exploração pecuária onde é produzido</p>
	<p>VALORIZADOR de EP em quantidades anuais inferiores a 200 m³ ou t/exploração agropecuária</p>	<p>Emite, quando o EP é encaminhado para destinos exteriores à exploração agropecuária onde é produzido</p>
	<p>VALORIZADOR de EP em quantidades anuais superiores a 200 m³ ou t/exploração agropecuária</p>	<p>1 - Emite, quando o EP é encaminhado para destinos exteriores à exploração agropecuária de onde é produzido</p> <p>2 - Confirma/Rejeita/Adita a Guia, quando recebe EP do exterior da exploração agropecuária onde é produzido</p>

TIPO DE OPERADOR PECUÁRIO SUJEITO A GUIAS DE TRANSPORTE DE EP NO ÂMBITO DO NREAP		EMISSÃO E FECHO DE GTEP
PRODUTOR de quantidade anual de EFLUENTE PECUÁRIO inferior a 200 t ou m³/exploração (pecuária ou agropecuária)	<p>Não valorizador (Actividade desenvolvida em exploração pecuária)</p>	<p>Emite, quando o EP é encaminhado para destinos localizados a mais de 30 km da exploração pecuária onde é produzido, ou quando o EP configura resíduo ⁽¹⁾, ou se houver condicionantes sanitárias (art.º 9.º, n.º 2, e))</p>
	<p>VALORIZADOR de EP em quantidades anuais inferiores a 200 m³ ou t/exploração agropecuária</p>	<p>1 - Emite, quando o EP é encaminhado para destinos localizados a mais de 30 km da exploração pecuária onde é produzido, ou quando o EP configura resíduo ⁽¹⁾, ou se houver condicionantes sanitárias (art.º 9.º, n.º 2, e))</p> <p>2 - Confirma/Rejeita/Adita a Guia, quando recebe EP do exterior da exploração agropecuária onde é produzido</p>
	<p>VALORIZADOR de EP em quantidades anuais superiores a 200 m³ ou t/exploração agropecuária</p>	

TIPO DE OPERADOR PECUÁRIO SUJEITO A GUIAS DE TRANSPORTE DE EP NO ÂMBITO DO NREAP		EMISSÃO E FECHO DE GTEP
UNIDADES COMPLEMENTARES DE GESTÃO DE EP ⁽³⁾		<p>1 - Emite, ⁽²⁾ quando produz e encaminha matéria equiparada a EP para o exterior da unidade</p> <p>2 - Confirma/Rejeita/Adita a Guia quando recebe do exterior da unidade, EP ou outros SPA e/ou PD, das categorias 2 e/ou 3</p>
VALORIZADORES AGRÍCOLAS que não produzem EP	VALORIZADOR de EP em quantidades anuais superiores a 200 m ³ ou t/exploração agrícola	<p>Confirma/Rejeita/Adita a guia quando recebe EP ou outros SPA e/ou PD, das categorias 2 e/ou 3, do exterior da exploração agrícola</p>
	VALORIZADOR de EP em quantidades anuais inferiores a 200 m ³ ou t/exploração agrícola	
	VALORIZADOR de outros SPA e/ou PD das categorias 2 e/ou 3, produzidos em Portugal ⁽⁴⁾	
	VALORIZADOR de EP produzidos noutros Estados Membros	
Outros destinos reconhecidos como adequados ⁽⁵⁾		<p>Confirma/Rejeita/Adita a guia quando recebe EP do exterior</p>

Instrumentos de Gestão de Efluentes Pecuários:

INSTRUMENTO DE REPORTE DPVA e DVA

O preenchimento das DVA e DPVA é exigível, a partir de 1 de janeiro de 2023

(n.º 3, do Art.º 29.º, da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro)

3.2.3 - Declaração de Valorização Agrícola Anual (DVA)

A atividade de valorização agrícola, em explorações agrícolas, de uma quantidade anual de efluente pecuário superior a 200 t ou m³ de EP

Deverá cumprir, os seguintes requisitos:

1- **Reportar** a atividade anual de valorização agrícola efetuada, contendo designadamente, a **identificação do valorizador, da instalação de origem dos efluentes pecuários (produtor, UIEP ou unidade de biogás), das superfícies valorizadas, das culturas sujeitas a valorização e das quantidades de efluentes pecuários valorizadas** no solo agrícola;

2 - Ser submetida pelo valorizador, no SIREAP, até ao dia 1 de março do ano subsequente ao ano civil a que diz respeito.

3.2.3 - Declaração de Produção e Valorização Anual (DPVA)

Os **gestores que configurem produtores** de efluentes pecuários devem comunicar, à entidade coordenadora do NREAP, via SIREAP, anualmente, até ao dia **1 de março** subsequente ao ano civil a que diz respeito, a **Declaração de Produção e Valorização Anual (DPVA)**.

A **DPVA** deverá incluir:

- 1- a **quantidade anual de efluente pecuário** produzida, desagregada por espécie pecuária;
- 2- A **quantidade anual de efluente pecuário encaminhada para cada tipo de destino**, devendo identificar, no caso de valorização agrícola na respetiva exploração, a **área valorizada, quantidades valorizadas** e respetivas **parcelas agrícolas georreferenciadas**.

4 – Formulários , Notas Informativas e Tabelas Síntese

4 – Formulários , Notas Informativas e Tabelas Síntese

4.1 - Notas Informativas:

- Publicada a NI e-GTEP no site da DGADR

<https://www.dgadr.gov.pt/reap/normas-interpretativas-formularios-nreap-e-videos-tecnicos>

- Em fase de conclusão: PGEP

2. - Formulários: PGEP, Valorizadores, DPVA e DVA

- Todos elaborados pela DGADR e já enviados ao IFAP, que os irá disponibilizar ao sector agropecuários através do SIREAP.

- Formulários dos valorizadores: já disponíveis no site da DGADR

<https://www.dgadr.gov.pt/reap/normas-interpretativas-formularios-nreap-e-videos-tecnicos>

4.2 - Novos formulários – Valorizadores Agrícolas

Disponíveis, em:

<https://www.dgadr.gov.pt/reap/normas-interpretativas-formularios-nreap-e-videos-tecnicos>



REPUBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA

NREAP - Registo de Exercício de Atividade Pecuaría
Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho

Registo Prévio de Valorização Agrícola de Efluentes Pecuaríes Produzidos em Território Nacional (classe 2)

1. Identificação do Processo

1.1 Pedido de:

1.2 Estado (Incl. Data): 1.3 Nº do Processo:

2. Identificação do Requerente / Titular

NIF ou NIPC: NIF/AE:

Nome / Den. Social:

Endereço:

Código postal: Localidade:

Telefónico: Telefão:

E-mail:

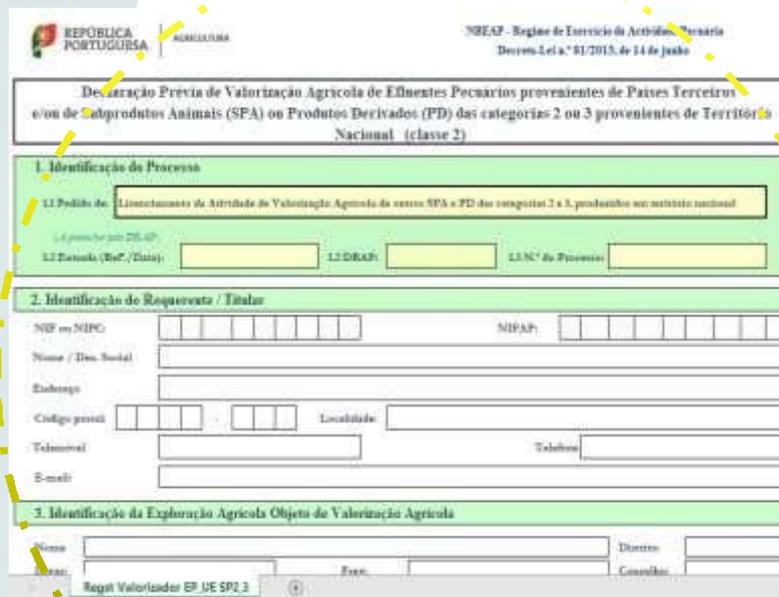
3. Identificação da Exploração Agrícola Objeto de Valorização Agrícola

Nome: Distrito:

Lugar: Freg: Concelho:

Código postal: Localidade:

Regist. Valorizador EP



REPUBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA

NREAP - Registo de Exercício de Atividade Pecuaría
Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho

Declaração Prévia de Valorização Agrícola de Efluentes Pecuaríes provenientes de Países Terceiros e/ou de Subprodutos Animais (SPA) ou Produtos Derivados (PD) das categorias 2 ou 3 provenientes de Território Nacional (classe 2)

1. Identificação do Processo

1.1 Pedido de:

1.2 Estado (Incl. Data): 1.3 DRAP: 1.4 Nº do Processo:

2. Identificação do Requerente / Titular

NIF ou NIPC: NIF/AE:

Nome / Den. Social:

Endereço:

Código postal: Localidade:

Telefónico: Telefão:

E-mail:

3. Identificação da Exploração Agrícola Objeto de Valorização Agrícola

Nome: Distrito:

Lugar: Freg: Concelho:

Código postal: Localidade:

Regist. Valorizador EP UE SP2.3

4.3 – Tabelas Síntese ^(1/3)

TIPO DE OPERADOR PECUÁRIO NO ÂMBITO DO NREAP		INSTRUMENTOS de GESTÃO de EP				
		PREVISIONAL ⁽¹⁾	OPERACIONAIS ⁽²⁾			
			PGEP	e-GTEP	Caderno de Campo	De Reporte
DPVA	DVA					
<p>PRODUTOR de quantidade anual de EFLENTE PECUÁRIO superior a 200 t ou m³ /exploração (pecuária ou agropecuária) e cuja atividade se enquadra nas classes 1 ou 2 intensiva</p>	Não valorizador (Actividade desenvolvida em exploração pecuária)	X	Emite, quando o EP é encaminhado para destinos exteriores à exploração pecuária onde é produzido		X	
	VALORIZADOR de EP em quantidades anuais inferiores a 200 m ou t/exploração agropecuária	X	Emite, quando o EP é encaminhado para destinos exteriores à exploração agropecuária onde é produzido		X	
	VALORIZADOR de EP em quantidades anuais superiores a 200 m ou t/exploração agropecuária	X	1- Emite, quando o EP é encaminhado para destinos exteriores à exploração agropecuária de onde é produzido 2- Confirma/Rejeita/Adita a Guia, quando recebe EP do exterior da exploração	X	X	



4.3 – Tabelas Síntese ^(2/3)

TIPO DE OPERADOR PECUÁRIO NO ÂMBITO DO NREAP		INSTRUMENTOS de GESTÃO de EP			
		PREVISIONAL ⁽¹⁾	OPERACIONAIS ⁽²⁾		
		PGEF	e-GTEP	Caderno de Campo	De Reporte
DPVA	DVA				
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"> PRODUTOR de quantidade anual de EFLUENTE PECUÁRIO inferior a 200 t ou m³ /exploração (pecuária ou agropecuária) </p>	<p>Não valorizador (Actividade desenvolvida em exploração pecuária)</p>		<p>Emite, quando o EP é encaminhado para destinos localizados a mais de 30 km da exploração pecuária onde é produzido, ou quando o EP configura resíduo ⁽¹⁾, ou se houver condicionantes sanitárias (art.º</p>		
	<p>VALORIZADOR de EP em quantidades anuais inferiores a 200 m³ ou t/exploração agropecuária</p>		<p>1 - Emite, quando o EP é encaminhado para destinos localizados a mais de 30 km da exploração pecuária onde é produzido, ou quando o EP configura resíduo ⁽¹⁾, ou se houver condicionantes sanitárias (art.º 9.º, nº2,e)</p>		
	<p>VALORIZADOR de EP em quantidades anuais superiores a 200 m³ ou t/exploração agropecuária</p>		<p>2 Confirma/Rejeita/Adita a Guia, quando recebe EP do exterior da exploração</p>	X	X



4.3 – Tabelas Síntese (3/3)

TIPO DE OPERADOR PECUÁRIO NO ÂMBITO DO NREAP		INSTRUMENTOS de GESTÃO de EP				
		PREVISIONAL ⁽¹⁾	OPERACIONAIS ⁽²⁾			
		PGEP	e-GTEP	Caderno de Campo	De Reporte	
					DPA	DA
UNIDADES COMPLEMENTARES DE GESTÃO DE EP ⁽⁹⁾		X	1- Emite , ⁽²⁾ quando produz e encaminha matéria equiparada a EP para o exterior da unidade 2- Confirma/Rejeita/Adita a Guia quando recebe do exterior da unidade, EP ou outros SPA e/ou PD, das categorias 2 e/ou 3		X produtores de equiparado a EP ⁽⁸⁾	
VALORIZADORES AGRÍCOLAS que não produzem EP	VALORIZADOR de EP em quantidades anuais superiores a 200 m ³ t/exploração agrícola		Confirma/Rejeita/Adita a guia quando recebe EP ou outros SPA e/ou PD, das categorias 2 e/ou 3, do exterior da exploração agrícola	X		X
	VALORIZADOR de EP em quantidades anuais inferiores a 200 m ³ t/exploração agrícola					
	VALORIZADOR de outros SPA e/ou PD das categorias 2 e/ou 3, produzidos em Portugal	X		X		X
	VALORIZADOR de EP produzidos noutros Estados Membros	X		X		X
Outros destinos reconhecidos como adequados ⁽⁵⁾			Confirma/Rejeita/Adita a guia quando recebe EP do exterior			



Para mais Informações – Site da DGADR

www.dgadr.gov.pt/reap

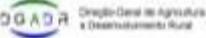


GRATOS PELA ATENÇÃO



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Nota Informativa n.º 21/2022 – Transporte de EP (1/3)

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	NREAP	Data: 6 de abril de 2022
	Nota Informativa N.º 21/2022	Página 1/5

Assunto: Procedimentos a adotar no âmbito do transporte de efluentes pecuários, até à disponibilização da guia eletrónica de transporte de efluentes pecuários (e-GTEP) pelo sistema de informação SI e-GTEP interoperável, com o sistema de informação do REAP-SIREAP.

1. Âmbito

Na sequência da publicação da nova Portaria aplicável à gestão dos efluentes pecuários - Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, e enquanto não se encontrar operacional o sistema de informação das guias eletrónicas de transporte de efluentes pecuários (SI e-GTEP), nela previsto, torna-se necessário estabelecer os procedimentos aplicáveis no âmbito do transporte de efluentes pecuários (EP), durante o supracitado período de transição.

A presente Nota Informativa tem, como objeto, informar os operadores pecuários, os valorizadores de efluentes pecuários e/ou os seus interlocutores, as entidades coordenadoras do NREAP, bem como as entidades fiscalizadoras, sobre a Guia a utilizar no transporte de efluentes pecuários.

2. Enquadramento Legal

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho – NREAP, que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higio-sanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários, revogando as Portarias n.ºs 631/2009, de 9 de junho, e 114-A/2011, de 23 de março.

Portaria n.º 148/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e área de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos.

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	NREAP	Data: 6 de abril de 2022
	Nota Informativa N.º 21/2022	Página 2/5

3. Procedimentos aplicáveis

3.1 – Até ao desenvolvimento e implementação do sistema de informação (SI e-GTEP) que possibilite a emissão de guia eletrónica de transporte de efluentes pecuários, devem ser utilizadas:

a) As guias de acompanhamento de subprodutos animais (SPA) e produtos derivados (PD) (Modelo n.º 376/DGAV), disponível em:

<https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/subprodutos-animais/utilizar-e-eliminar-subprodutos-animais-em-seguranca/documentos-de-transporte-e-registos/>, ou

b) As guias de transferência de efluentes pecuários (GTEP) emitidas através da BD REAP alojada, na DRAPCentro, disponível em:

https://www.drappc.gov.pt/drappc/ares_reservada.php, ou

c) As guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR): sempre que o efluente pecuário configure um resíduo, nomeadamente quando é encaminhado para aterro, comineração, incineração, unidades de compostagem ou de biogás, emitidas na plataforma SSIAMB, disponível em:

<https://spciostamb.apambiente.pt/content/enquadramento-eGar?language=pt-pt>

3.2 – O uso das supracitadas guias está sujeito aos seguintes procedimentos:

a) No caso das guias de acompanhamento de subprodutos animais e seus produtos derivados (Modelo n.º 376/DGAV), o documento de transporte deve ser emitido em quadruplicado, destinando-se o original ao destinatário; o duplicado ao produtor depois de confirmado pelo destinatário, que lhe deverá remeter para este efeito, o triplicado ao transportador e o quadruplicado ao produtor aquando da expedição da remessa;

Nota Informativa n.º 21/2022 – Transporte de EP (2/3)

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	NREAP	Data: 6 de abril de 2022
	Nota Informativa N.º 21/2022	Página 3/ 5

b) No caso das guias de transferência de efluentes pecuários emitidas através da BD REAP DRAPCentro, a GTEP é emitida em duas vias, devendo o original acompanhar a remessa até ao seu destino final e ser conservado pelo destinatário, e a cópia ser conservada pelo produtor.

Após a transferência dos efluentes pecuários ter sido realizada, o produtor ou a unidade de origem, deve proceder, através da BD REAP DRAPCentro, à declaração dos elementos adotados à GTEP, no prazo de cinco dias, devendo este documento ser conservado por um período mínimo de três anos para apresentação às autoridades competentes, quando solicitado.

A autorização da emissão de novas GTEP está dependente da declaração atrás referida, podendo, no entanto, ser atribuído a um número de GTEP em aberto, de acordo com os volumes e a frequência de transferências de cada entidade, a ser determinado pela DRAP territorialmente competente.

3.3 - O transporte de EP e/ou seus equiparados deve ser unicamente acompanhado por e-GAR quando configuram resíduos, nomeadamente se encaminhados para um dos seguintes destinos:

- a) Unidades de compostagem de EP autónomas e outras unidades de compostagem não licenciadas no âmbito do NREAP;
- b) Unidades de biogás de EP autónomas e outras unidades de biogás não licenciadas no âmbito do NREAP;
- c) Unidades de co-incineração e combustão de EP e outras unidades de co-incineração e combustão não licenciadas no âmbito do NREAP;
- d) Aberto.

3.4 - Nas situações não previstas no ponto 3.3, o transporte de EP ou seus equiparados deve ser obrigatoriamente acompanhado por GTEP ou Guia modelo n.º 376/DGAV, nomeadamente:

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	NREAP	Data: 6 de abril de 2022
	Nota Informativa N.º 21/2022	Página 4/ 5

a) Quando produzidos numa **exploração pecuária** ou **agropecuária**, em quantidade anual inferior a 200 t ou m³, e sejam encaminhados para outros destinos, não referenciados no ponto 3.3 da presente Nota Informativa, localizados a mais de 30 km da exploração de origem;

b) Quando produzidos numa **exploração pecuária** ou **agropecuária**, em quantidade anual superior a 200 t ou m³ e enquadradas nas classes 1 e 2 intensivas, desde que encaminhados para o exterior da exploração de origem;

c) Quando obtidos em unidades de biogás de EP autónomas, em estações de tratamento de EP (ETEP) autónomas e em unidades intermédias de EP (UIEP);

d) Para qualquer destino desde que sejam identificadas, pela DGAV, situações associadas a restrições sanitárias.

3.5 - As explorações agropecuárias e pecuárias, bem como as unidades e estações de tratamento referenciadas no supracitado ponto 3.4, constituem as **origens** do EP produzido.

3.6 - Todas as entidades que rececionam EP e outros SPA e PD das categorias 2 e 3, previstos na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, configuram entidades de destino dos EP e de outros SPA e PD das categorias 2 e 3, e devem assinar as Guias que acompanham o respetivo transporte.

3.7 - As **entidades de destino** dos EP e de outros SPA e PD das categorias 2 e 3 são as seguintes:

- a) Exploração agropecuária que receciona EP para valorização agrícola;
- b) Exploração agrícola que receciona EP para valorização agrícola;
- c) Unidades Intermédias de EP (UIEP);
- d) Estações de tratamento de EP (ETEP);
- e) Entidades enunciadas no ponto 3.3 desta Nota Informativa;
- f) ETAR;

Nota Informativa n.º 21/2022 – Transporte de EP ^(3/3)

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	NREAP	Data: 6 de abril de 2022
	Nota Informativa N.º 21/2022	Página 5/ 5

g) Outros destinos sustentáveis, que sejam reconhecidos como adequados pelas entidades competentes, em conformidade com as estratégias ou orientações existentes em matéria de tratamento de efluentes pecuários.

DGADR, em 6 de abril de 2022

A Subdiretora-Geral

Isabel Maria
de Almeida
Ribeiro
Ferreira
Isabel Passero